



Estatuto

Rua Redentor, 90 – Bairro São José - Belo Horizonte – MG
Fone: 31 3418-3525 / irmaofrederico.geif@gmail.com / www.geif.com.br

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e fins

Artigo 1º - O Grupo Espírita Irmão Frederico, fundado em 1º de março de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, à Evaristo Barbi (antiga Cornélio Cerqueira), nº 45 em sua sede provisória e hoje em sua sede própria à Rua Redentor nº 90, Bairro são José, Belo Horizonte, é uma associação Filantrópica e Doutrinária Espírita, com duração inderteminada, e tem por objetivos:

- a) estudar, praticar e divulgar a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec (Hippolyte Leon Denizard Rivail) em seu tríplice aspecto, científico, filosófico e religioso com vistas à renovação de cada um com base no Evangelho de Jesus;
 - b) a prática da caridade, por meios e modos lícitos ao seu alcance;
- Parágrafo único – Para cumprir a sua finalidade o Grupo Espírita Irmão Frederico promoverá reuniões de prática mediúnica. O grupo manterá ainda, dentro de suas possibilidades, tarefas de assistência espiritual e material.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 2º - São órgãos da administração do Grupo Espírita Irmão Frederico:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho de Administração
- III- Conselho Fiscal

Artigo 3º - O exercício de quaisquer cargos ou atribuições no Grupo Espírita Irmão Frederico é gratuito, vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, aos Diretores, Conselheiros, Associados de qualquer categoria.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Artigo 4º - A Assembléia Geral dos Associados Efetivos, convocada pelo Diretor Presidente, reunir-se-á ordinariamente até o dia 1º de dezembro de cada ano. Reunir-se-á também, ordinariamente, trienalmente, até 1º de dezembro, para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou suprimimento de vagas neles ocorridas, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente do Grupo ou por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou por 2/5 (dois quintos) dos associados efetivos, e compete-lhe:

- a) eleger os integrantes do Conselho de Administração, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) destituir, em assembléia especialmente convocada para esse fim, os membros do Conselho de Administração, e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, observado o parágrafo 1º deste artigo;
- c) aprovar as alienações totais ou parciais e os agravantes de bens imóveis propostos pelo Conselho de Administração, observado o parágrafo 1º deste artigo;
- d) aprovar as reformas deste Estatuto propostas pelo Conselho de Administração, observando o parágrafo 1º deste artigo;
- e) deliberar sobre a exclusão de associado efetivo, segundo o disposto no artigo 25 e seu parágrafo único;
- f) aprovar as contas e relatórios da Diretoria Executiva, encaminhados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos nas convocações seguintes prevalecendo a necessidade do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do Grupo Espírita Irmão Frederico, com antecedência mínima de 5

(cinco) dias, dele devendo constar data, local, pauta e os horários da primeira e segunda convocações.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente do Grupo Espírita Irmão Frederico, que solicitará que um associado a presida, sempre que a ordem do dia consignar o exame de gestão ou contas da Diretoria Executiva.

§ 4º - Salvo as hipóteses contidas no parágrafo primeiro deste artigo e o que dispõe parágrafo único do artigo 25 deste Estatuto, as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, através de votações nominal, simbólica ou secreta.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será integrada pelos Associados Efetivos, de acordo com o contido neste Estatuto.

Capítulo IV Do Conselho de Administração

Artigo 6º - O Grupo Espírita Irmão Frederico terá como órgão administrativo e executivo um Conselho de Administração, que o administrará através de uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) de seus integrantes por ele indicados em setembro, na forma e para as funções contidas neste Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva de que trata este artigo terá mandato de 03 (três) anos.

Artigo 7º - O conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, compor-se-á de 09 (nove) associados efetivos, com o mandato de 03 (três) anos.

Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) indicar trienalmente, em setembro, dentre seus membros, os diretores que administrarão o Grupo, em número e funções constantes deste Estatuto;

- b) promover estudos para reforma total ou parcial do Estatuto, submetendo-o à aprovação da Assembleia geral;
- c) decidir e submeter à aprovação da Assembleia Geral a alienação ou gravame de bens imóveis do Grupo Espírita Irmão Frederico, observado o disposto no artigo 4º alínea “d” e o parágrafo primeiro deste artigo;
- d) examinar e deliberar, em sua reunião de setembro, sobre o relatório e contas, com o parecer do Conselho Fiscal, a fim de submetê-los à Assembleia Geral;
- e) preencher dentro de 15 (quinze) dias as vagas que se derem dentre seus diretores;
- f) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral as propostas de admissão de novos associados efetivos.

Artigo 9º - O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente nos meses de julho e dezembro, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Diretor Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria de seus membros, e, em segunda, até 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - As decisões, do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, salvo a que se refere à reforma total ou parcial deste Estatuto, quando será exigida a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10º - O Conselho de Administração será convocado por edital de convocação, e correspondência entregue pessoalmente aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dele devendo constar: data, local, assuntos a tratar e horários da primeira e segunda convocações.

Artigo 11º - Para ser um conselheiro, a partir deste novo Estatuto, se torna necessário frequentar uma reunião, de estudos doutrinários e evangélicos.

Artigo 12º - O diretor Presidente da Diretoria Executiva acumulará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 13º - Compete ao Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) associados e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, examinar as contas da Diretoria Executiva, a escrituração contábil e os relatórios, emitindo parecer sobre a sua exatidão.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal será lavrado em livro próprio.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Artigo 14º - A Diretoria Executiva do Grupo Espírita Irmão Frederico é composta de 03 (três) integrantes do Conselho de Administração, por este indicados, trienalmente, dentre seus membros, em dezembro, a saber; um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria executiva será de 03 (três) anos a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte, podendo haver duas reconduções consecutivas e mudança de cargo em outro mandato a vigorarem a partir da vigência deste Estatuto.

Artigo 15º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) administrar o Grupo Espírita Irmão Frederico e cumprir as suas finalidades estatutárias;
- b) resolver os casos omissos e urgentes, submetendo-os ao Conselho de Administração salvo quando for competência exclusiva da Assembleia Geral;
- c) contratar empregados, fixar-lhes salários, licenciar e demitir;
- d) autorizar despesas ordinárias ou extraordinárias que não excedam a 20 (vinte) salários mínimos;
- e) examinar as contas da tesouraria;

- f) elaborar anualmente relatórios, balanço geral e a prestação de contas para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, encaminhando-os com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) acolher contribuições, de espíritas ou não, que espontânea e independentemente de qualquer outro compromisso com Instituição se disponham a colaborar para que ela atenda a seus objetivos.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva composta por membros do Conselho de Administração, e por este indicada dentre seus integrantes, reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária, independente de convocação, em dia da semana prefixado e, extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - Para as reuniões extraordinárias, o Diretor Secretário avisará os Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno do Grupo Espírita Irmão Frederico, bem como recomendações emanadas do Conselho de Administração;
- b) representar o Grupo em juízo ou fora dele ativa e passivamente e em suas relações com terceiros;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, excetuadas as que examinarem atos de sua responsabilidade ou da Diretoria;
- d) juntamente com o Diretor Tesoureiro, assinar os compromissos e documentos financeiros e movimentar as contas bancárias;
- e) efetuar despesas de caráter urgente, "ad-referendum" da Diretoria Executiva;
- f) contratar técnicos para escrituração contábil e assistência fiscal do Grupo Espírita Irmão Frederico.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) assumir a presidência nos casos de impedimentos eventuais de seu titular ou no caso de vacância, convocando, neste caso, o Conselho

de Administração dentro de 08 (oito) dias, para o preenchimento da vaga, faltando mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato;
b) organizar, dirigir e fiscalizar o expediente da secretaria.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Tesoureiro responder pelo expediente da tesouraria e, juntamente com Diretor Presidente, assinar compromissos e documentos financeiros do Grupo Espírita Irmão Frederico e com ele movimentar as contas bancárias.

Capítulo VII

Dos Departamentos

Artigo 20º - Para a consecução de seus objetivos doutrinários e assistenciais, a Diretoria do Grupo Espírita Irmão Frederico criará e manterá os departamentos que forem necessários, ad-referendum do Conselho de Administração.

Capítulo VIII

Dos Associados – Deveres e Direitos

Artigo 21º - O Grupo Espírita Irmão Frederico manterá um quadro de Associados Efetivos com o número mínimo de 25 (vinte e cinco) membros constituído por pessoas de reconhecida fé espírita e de reconhecimento interesse em sua causa e que, colaborando regularmente com a casa, financeiramente ou em suas atividades, tenham os seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Em decorrência da inexistência de quadro social conforme normas estatutárias anteriores, ficam automaticamente inscritos, com a aprovação deste Estatuto, como Associados Efetivos, todos os integrantes da Junta

Diretora e do quadro de cooperadores Efetivos, num total de 25 (vinte e cinco) participantes.

§ 2º - A admissão do associado será feita mediante proposta assinada pelo requerente, abonada por dois associados, com o parecer da Diretoria Executiva, analisada e encaminhada pelo de Administrativo à aprovação da Assembleia Geral, observando o tempo de militância no próprio Grupo de no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 22º - São atribuições dos Associados Efetivos:

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e propor medidas de interesse moral, social, e medidas protetoras do Grupo Espírita Irmão Frederico;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) exercer cargos ou comissões para os quais for eleito ou designado.

Artigo 23º - O Grupo Espírita Irmão Frederico poderá contar com o auxílio de pessoas ou instituições que se dispõem, por interesse em sua causa, a com ele colaborar financeiramente ou por outros meios econômicos.

Parágrafo único – Poderá contar também, em regime de voluntariado, com quantos queiram cooperar em suas atividades administrativas, sociais ou doutrinárias, cujos nomes tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 24º - Integrará a Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado todo associado efetivo.

Artigo 25º - O associado efetivo que deixar de observar o Estatuto, que desonerar comprovado desinteresse pelo Grupo ou adotar conduta moral incompatível com os postulados evangélicos ou doutrinários espíritas, poderá ser excluído do quadro de associados.

Parágrafo único – A exclusão de associado efetivo, de que trata este artigo, será feita por proposta da Diretoria Executiva e decisão do Conselho de Administração e somente será admissível por justa causa, ressalvado ao sócio excluído o direito de recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral que, no caso, será convocada especialmente para esse fim e decidirá em última instância pelo voto da maioria absoluta dos associados nela presentes.

Capítulo IX

Do Patrimônio – Receita e despesa

Artigo 26º - O patrimônio social do Grupo é construído de bens móveis, imóveis e títulos diversos.

Artigo 27º - A sua receita é constituída de: contribuições de associados, doações, juros e outros rendimentos congêneres, eventuais subvenções, alugueis, e será aplicada no atendimento das finalidades estatutárias do Grupo.

Artigo 28º - Os saldos existem no final dos exercícios serão aplicados no atendimento de suas tarefas assistenciais ou doutrinárias, ou então incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 29º - O Grupo Espírita Irmão Frederico aplicará integralmente no país as suas receitas.

Artigo 30º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Grupo.

Artigo 31º - É vedado o envolvimento do Grupo Espírita Irmão Frederico em questões político-partidárias.

Artigo 32º - O exercício financeiro desta Associação coincide com o ano civil.

Artigo 33º - O Grupo Espírita Irmão Frederico somente será extinto por sentença judicial ou deliberações unânimes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos seus associados, convocada especialmente para esse fim ou, ainda, por falta de associados que possam e queiram administrar. Neste caso, o seu patrimônio será confiado integralmente à União Espírita Mineira, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que o administrará, até que pelo menos 10 (dez) associados resolvam reorganiza-lo nos moldes deste Estatuto.

Parágrafo único – No caso de ocorrer o dispositivo neste artigo, fica vedada, sob qualquer pretexto ou circunstância, a reversão a associados do patrimônio remanescente do Grupo.

Artigo 34º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à forma de administração.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 35º - Em face das alterações promovidas neste Estatuto, especialmente decorrentes de novos dispositivos legais vigentes, integrarão, automaticamente, o Conselho de Administração de que trata o artigo 7º todos os integrantes da Junta Diretora ora extinta, a que se referem as normas estatutárias anteriores.

Parágrafo único - Era sua reunião de aprovação deste Estatuto, a Assembleia Geral decidirá quanto aos componentes do Conselho de Administração e seus respectivos mandatos.

Artigo 36º - Ficam automaticamente investidos nos cargos da Diretoria Executiva a que se refere o artigo 14 deste Estatuto, com mandato até 31/12/2008, de acordo com o parágrafo 35 deste Estatuto já integram o Conselho de Administração, que administração o Grupo Espírita Irmão Frederico, com mandato a iniciar-se na data do registro deste Estatuto no Cartório competente.

Artigo 37º - Tendo em vista o ajuste deste Estatuto aos dispositivos constantes do novo código civil, em vigor desde 10 de janeiro de 2003, a presente reforma estatutária, elaborada pela Diretoria e pela Junta Diretora, será submetida ao exame e aprovação final da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, elegerá, dentre os associados efetivos do Grupo Espírita Irmão Frederico, com mandato de 3 (três) anos, a findar em 31 de dezembro de 2008, os integrantes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, conforme o dispositivo no artigo 13 deste Estatuto.